



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.230 - DE 14 DE OUTUBRO DE 1997.**

Alterado pl lei 3560/00

Altera o Art. 157 da  
Lei Complementar nº  
2.698/90 e dá outras  
providências

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte:

**LEI:**

Art. 1º - Fica alterado o Art. 157 do Código Tributário do Município -  
Lei Complementar nº 2698/90 - que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 157 - .....

I - O limite máximo será de 24 (vinte e quatro) prestações mensais  
e sucessivas acrescidas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês,  
observado o seguinte critério:

a) para débitos até 15.000 (quinze mil) ufr - parcelamento em até  
18 (dezoito) vezes;

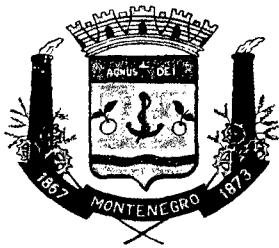
b) para débitos acima de 15.000 (quinze mil) ufr - parcelamento  
em até 24 (vinte e quatro) vezes;

II - Nenhuma prestação poderá ter valor inferior a 20 (vinte) ufr;

III - As parcelas serão fixadas em ufr.

§ 1º - É facultado mediante requerimento do interessado, que  
implicará no seu reconhecimento, um reparcelamento dos débitos em até 12  
(doze) vezes, acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º - No caso de débito em cobrança judicial, fica a possibilidade  
de reparcelamento por mais uma vez, limitado em até 12 (doze) vezes,  
acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

.....

§ 3º - O não pagamento da prestação na data fixada no respectivo acordo, importa na imediata cobrança judicial, tornando-se líquidas e exigíveis todas as demais parcelas."

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 2964/93, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  
14 de Outubro de 1997.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**JOSE BRENO DA CRUZ,**  
Secretário-Geral.